

ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3202, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Praça localizada entre as Ruas Vinicius de Moraes, Alan Kardec e Mário de Oliveira Santos, no bairro Jardim Campomar, de Praça José Carlos Guimarães Andrade.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominada a Praça localizada entre as Ruas Vinicius de Moraes, Alan Kardec e Mário de Oliveira Santos, no bairro Jardim Campomar, de **PRAÇA JOSÉ CARLOS GUIMARÃES ANDRADE**.

Art. 2º O Poder Executivo através do setor responsável, poderá providenciar a confecção e instalação da placa de identificação com o novo nome da Praça.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3203, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão do Dia de *Corpus Christi* no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros e Vereador André dos Santos Braga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras o Dia de *Corpus Christi*, celebração móvel a ser comemorada, anualmente, na quinta-feira subsequente ao sexagésimo dia após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º Fica reconhecida como manifestação de cultura imaterial e de relevante interesse turístico para o Município a tradicional confecção de tapetes ornamentais em logradouros públicos, realizada em alusão à data de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a interdição temporária de vias públicas para a confecção dos tapetes e realização de procissões, assegurando o ordenamento do trânsito e a incolumidade física dos participantes e espectadores.

Art. 3º **Para realização das medidas previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá fazer parcerias com as instituições públicas, assim como outras entidades da sociedade civil e privadas.**

Art. 4º **As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Art. 5º **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**